



CONTRA RAZÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LOCATRAM

Curuçá 24 de setembro 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
RECEBIMOS EM 25 09 15
HORARIO 12 15
PROTOCOLADO Nº 306

Geicadame de S. Santos

Excelentíssimo Senhor presidente da Comissão Permanente de Licitação

K.SERVIÇO,COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, já identificada no procedimento licitatório nº 016/2015-PMC tomada de preço nº 004/2015 vem , através de seu representante legal, em face do recurso administrativo, interposto pela empresa Locatram Locações e Transporte Amazônia Ltda CNPJ nº 1165575/0001-88, com sede na trav. Frutuoso Guimarães 397, sala 202 comércio Belém-pará CEP 66-019040 , pedindo a esta comissão que permaneça sua posição de inabilidade a empresa k.Serviço,Comércio e Construção Ltda-me, face ao descumprimento do item 6.1.1.1 do edital licitatorio.

Excelência, em que pese o argumento, da recorrente, na alegação de que esta empresa descumpriu o item 6.1.1.1 do edital juntando entre as documentações exigidas neste item a 2ª alteração contratual em copia simples, formando sua crença de que tal documento, não estivesse registrado nos órgãos competentes, esta argumentação é sem merecimento de atenção, as copias apresentadas eram simples mas se reveste de veracidade, devidamente registrada na Junta Comercial, e nos órgãos de fiscalização, provando a legalidade e idoneidade da empresa. Em que pese a legalização, jurídica da empresa, todos os documentos foram apresentado em cópias simples, com a comprovação dos seus originais junto a comissão licitatória no momento exigido.

A fase de habilitação, tem como finalidade principal, a demonstração da existência legal da empresa, legitimidade de sua representação, aptidão para assumir obrigações com a administração, tais finalidades são autenticamente



comprovadas em toda a documentação, examinada pela licitante...consideramos portanto essa alegação infundada e errônea uma vez que a falha, da empresa em questão não compromete, sua legalidade, legitimidade e suas aptidões.

Excelência, a comissão licitante abriu prazo para que as concorrentes apresentassem recursos sobre suas inabilitações, decorrido o prazo recursal nenhuma outra empresa, recorreu da decisão, concluindo que as mesmas perderam o interesse pelo objeto licitatório, apenas K.Serviço,Comércio e Construção Ltda -me apresentou sua defesa tempestivamente interpondo **recurso administrativo** com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109, da lei nº 8666/93, pugnando pelo seu provimento , firmado na convicção que tal falha não compromete em nenhum aspecto o processo licitatório, nem a empresa uma vez que juntada a cópia autenticada a segunda alteração contratual em questão, esta comissão pode comprovar legalidade deste documento e a idoneidade da empresa.

Motivo pelo qual requer que seja negado provimento ao recurso da Empresa Locatram Locações e Transportes Amazônia Ltda e seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão desta comissão, habilitando a empresa K. Serviço, Comércio e Construção Ltda-ME, como melhor medida de direito.

São termos em que

Pede e espera deferimento

K. SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 07.830.560/0001-12